

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01/SI/2021

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 9

PROGRAMA APOIAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ

APOIAR+SIMPLES

PORTARIA N.º 69-A/2021, DE 24 DE MARÇO

PROGRAMA
APOIAR



16 DE ABRIL DE 2021

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Natureza dos beneficiários	4
3.	Área geográfica de aplicação	4
4.	Âmbito Setorial	4
5.	Condições específicas do Aviso	4
6.	Tratamento de Dados Pessoais	5
7.	Limite ao número de candidaturas	5
8.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos	6
9.	Apresentação das candidaturas	7
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
11.	Dotação indicativa a conceder	8
12.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado	9
13.	Organismos Intermédios	9
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato	9
15.	Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação 10	
	ANEXO A	11
	Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal Elegíveis no APOIAR+SIMPLES	11

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, o qual através da [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#) veio a incluir a medida APOIAR+SIMPLES que visa apoiar os empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, atenta a importância que estes representam em termos económicos e sociais, em particular nos setores abrangidos pelo Programa APOIAR.

Porém, a evolução da situação epidemiológica implicou a adoção de um conjunto de medidas ainda mais restritivas da atividade económica, com vista a limitar a propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e a proteger a saúde pública compreendendo, entre outras, a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público.

Neste contexto, assume primordial importância reforçar os apoios à liquidez das empresas, de forma a melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência, preservando os postos de trabalho e mantendo a capacidade produtiva existente que será fundamental para a retoma económica.

Assim, através da publicação da segunda alteração ao [Regulamento do Programa APOIAR](#) pela Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, os apoios previstos na medida APOIAR+SIMPLES são reforçados nas empresas com quebras de faturação superiores a 50% e aumentados os atuais limites máximos de apoio, alargados aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem e a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelas sucessivas regulamentações do estado de emergência, que integram as cadeiras de valor do setor turístico, dos eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia.

O apoio previsto no presente Aviso é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação

empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços”, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são os empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados. Constituem-se ainda como beneficiários, os ENI que, em 2019 ainda não tinham optado por ter contabilidade organizada.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do ENI.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento.

5. Condições específicas do Aviso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no artigo 13.º-F do [Regulamento do Programa APOIAR](#), designadamente:

- a) Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária (AT) até 1 de janeiro de 2020 e encontrar-se em atividade;
- b) Dispor da Certificação Eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ([IAPMEI, I. P.](#));

- c) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso dos ENI que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- d) Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa (ENI) em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas (ENI) que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura.

7. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo da medida APOIAR+SIMPLES, cada empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura.

Apenas serão aceites desistências de candidaturas submetidas e unicamente até à confirmação do termo de aceitação, caso exista algum lapso no preenchimento que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, sendo neste caso possível a submissão de nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na [Plataforma de Acesso Simplificado - PAS](#), acedendo à candidatura do Programa APOIAR (Quadro: Projetos associados à conta) selecionando no menu “Pedidos”, o tipo “Desistência”, sendo a mesma irreversível e processada automaticamente sem qualquer análise, no caso das candidaturas sem decisão.

As entidades devem ter em consideração que, conforme o previsto no ponto 11, o Aviso é encerrado automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.

8. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa (ENI) comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos da alínea d) do ponto 5.1 com os seguintes limites máximos:

- a) 4.000 euros por ENI, no caso dos ENI com uma diminuição da faturação, igual ou superior a 25% e inferior ou igual a 50%;
- b) 6.000 euros por ENI, no caso dos ENI com uma diminuição da faturação, superior a 50%.
- c) No caso dos ENI cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, os limites máximos referidos no número anterior são alargados para:
 - i. 10.000 euros por ENI, no caso dos ENI com uma diminuição da faturação, igual ou superior a 25% e inferior ou igual a 50%;
 - ii. 15.000 euros por ENI, no caso dos ENI com uma diminuição da faturação, superior a 50%.
- d) Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao apoio apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os limites máximos definidos nas alíneas anteriores majorados nos seguintes termos:
 - i. No caso dos ENI com uma diminuição da faturação, igual ou superior a 25% e inferior ou igual a 50%, em 1.000 euros ou 2.500 euros no caso dos ENI a que se refere o ponto i. da alínea c) anterior;
 - ii. No caso dos ENI com uma diminuição da faturação, superior a 50%, em 1.500 euros ou 3.750 euros no caso dos ENI a que se refere o ponto ii. da alínea c) anterior.

Com a validação do termo de aceitação e a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

- e) O disposto nos números anteriores aplica-se retroativamente às candidaturas já aprovadas, sendo efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado em conformidade.

A atribuição do apoio adicional encontra-se sujeito à confirmação junto da plataforma de controlo dos auxílios *de minimis* da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, da existência de plafond disponível.

9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)” ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura e pagamentos.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

A receção de candidaturas à medida APOIAR+SIMPLES termina no dia 30 de abril de 2021 (19.00h) ou, com o esgotamento da dotação relativa à PI 3.3 (dotação FEDER) nos termos do previsto no ponto 11.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos nos pontos 4 e 5 anteriores são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 11, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo e compromisso com a manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do Regulamento do Programa APOIAR, é feita automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto (**Plataforma de Acesso Simplificado - PAS**) após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Atendendo às restrições de funcionamento impostas à atividade empresarial enquanto motivo justificado não imputável ao beneficiário, para as candidaturas aprovadas e sem termo de aceitação confirmado é concedido um prazo adicional de 15 dias úteis para a confirmação do termo de aceitação a partir da data de publicação do Aviso.

Haverá ainda lugar à caducidade da decisão de aprovação quando não se verificar a diminuição da faturação, na sequência da consulta aos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

O termo de aceitação não poderá ser confirmado pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis nos termos anteriormente referidos.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **50 milhões de euros**, correspondente à seguinte dotação:

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER - PI 3.3
	APOIAR+SIMPLES
COMPETE 2020	50.000

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 14 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das empresas (ENI) decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

13. Organismos Intermédios

Os Organismos Intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função da CAE principal do beneficiário, conforme Anexo A do presente aviso.

14. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;

- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

15. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando o objetivo do Sistema de Incentivos à Liquidez, relacionado com o reforço da liquidez das empresas tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego, as candidaturas ao presente Aviso ficam dispensadas do preenchimento da *checklist*, prevista na [Orientação Técnica n.º 3/2020](#), da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, relativa aos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação. No sentido de garantir o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis sobre esta matéria, os beneficiários podem consultar o sítio do [COMPETE2020](#), onde se encontra disponível e devidamente detalhada a legislação aplicável e os princípios gerais nas suas diferentes dimensões.

Salienta-se que de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), em ações de controlo e auditoria é observado o cumprimento da legislação aplicável.

16 de abril de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal Elegíveis no APOIAR+SIMPLES